



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Cultura, Esporte e Lazer
Gabinete do Vereador Dalton Neves

PROCESSO N°.....: 13704/2025

PROJETO DE LEI N°.: 202/2025

AUTOR.....: João Flavio

ASSUNTO.....: "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE IGUALDADE DE PREMIAÇÃO ENTRE COMPETIDORES DO SEXO MASCULINO E FEMININO EM TODAS AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS, ORGANIZADOS, APOIADOS OU PATROCINADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, INCLUSIVE MEDIANTE CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS."

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Cultura, Esporte e Lazer na forma do Art. 64, da Resolução nº 2.060/2021 - Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador João Flávio, que busca garantir a igualdade de premiação entre atletas homens e mulheres em competições e eventos esportivos que contem com organização, apoio, patrocínio ou cessão de espaços por parte do Município de Vitória.

A proposição tem como objetivo assegurar tratamento isonômico entre competidores, eliminando distinções injustificadas que historicamente colocaram o esporte feminino em condição de desigualdade em relação ao masculino.

Segundo o proponente, o projeto de lei "reforça o princípio da igualdade de direitos (art. 5º, I da Constituição Federal) e a missão do Município de zelar pela dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV)."

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Vereador Aloisio Varejão pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após trâmite regular, fora encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Cultura, Esporte e Lazer
Gabinete do Vereador Dalto Neves

II - VOTO:

Em detida análise do projeto de lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua os incisos do artigo 64 da resolução nº 2.060/21, que estabelece a competência da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

A matéria é de grande relevância social, cultural e esportiva, uma vez que promove a equidade de gênero e estimula a participação feminina em diferentes modalidades esportivas.

A iniciativa dialoga com princípios constitucionais, em especial o da **igualdade (art. 5º, CF/88)** e o da **promoção do esporte como direito social (art. 6º e art. 217, CF/88)**, além de alinhar-se às políticas públicas de incentivo ao esporte e à valorização da mulher.

No âmbito municipal, a medida fortalece a política de inclusão e respeito à diversidade, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e equilibrada, na qual o mérito esportivo seja reconhecido de maneira equânime, independentemente do gênero.

Do ponto de vista técnico-legislativo, não se vislumbram vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação e aprovação da proposta, visto que a competência municipal para legislar sobre esportes e utilização de espaços públicos está prevista no art. 30 da Constituição Federal.

Assim, cabe ressaltar que, **consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, isto é, não aquele interesse exclusivo do ente municipal, mas sim o que lhe seja predominante.**

Diante do exposto, manifesto **pela aprovação** do Projeto de Lei, por entender que ele representa avanço significativo no combate à desigualdade de gênero e na valorização do esporte em todas as suas formas, nos termos da fundamentação supramencionada.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de setembro de 2025.

DALTO NEVES
Vereador - SDD